



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 07/04/2016

N° 7005009

Versão: 01

Data: 07/04/2014

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
<b>AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A</b>					<b>51.422.988/0021-61</b>
Logradouro					Cadastro na CETESB
<b>FAZENDA SÃO JOSÉ S/N</b>					<b>428-1-5</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>000</b>		<b>ZONA RURAL</b>	<b>17290-000</b>	<b>MACATUBA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Álcool etílico de cana-de-açúcar, anidro, fabricação de**

Bacia Hidrográfica  
**21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR**

UGRHI  
**13 - TIETÊ/JACARÉ**

Corpo Receptor  
**RIBEIRÃO DOS PATOS**

Classe  
**2**

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>231.000,00</b>		<b>448,70</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>00:01</b>		<b>23:59</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>30</b>	<b>524</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número
<b>22/11/2013</b>	<b>07002989</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>07013883</b>	<b>Ar, Solo</b>

#### EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7005009 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 07/04/2016

N° 7005009

Versão: 01

Data: 07/04/2014

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Instalar adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para os seguintes equipamentos:  
Unidade: FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E ÁLCOOL  
- Hilo Mecânico (Qtde: 1) (150,00 cv) (45,00 t)  
- Esteira Metálica com espalhador (Qtde: 1) (100,00 cv) (650,00 t/h)  
- Esteira lona TC-02 (Qtde: 1) (40,00 cv) (650,00 t/h)  
- Transportador de Impurezas TI-05 (Qtde: 1) (7,50 cv) (5,00 t/h)  
- CCM - Moenda 78 - Alimentação e Preparo (Qtde: 1) (2.000,00 kW)
02. Não haverá aumento de moagem de cana-de-açúcar e e alteração no processo produtivo.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
<b>AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A</b>		<b>51.422.988/0021-61</b>	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
<b>FAZENDA SÃO JOSÉ S/N</b>		<b>428-1-5</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP
<b>000</b>		<b>ZONA RURAL</b>	<b>17290-000</b>
		Município	
		<b>MACATUBA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Álcool etílico de cana-de-açúcar, anidro, fabricação de**

Bacia Hidrográfica	UGRHI
<b>21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR</b>	<b>13 - TIETÊ/JACARÉ</b>
Corpo Receptor	Classe
<b>RIBEIRÃO DOS PATOS</b>	

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>231.000,00</b>	<b>89.685,96</b>	<b>47.908,49</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>00:01</b>		<b>23:59</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>30</b>	<b>524</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>07013332</b>	<b>Ar, Água, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7005030 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. 1) Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 47.700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de-açúcar e a não realização dessa prática em áreas de restrição.  
2) As áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente à vigência da Resolução SMA-33 de 21 de junho de 2007 estão proibidas de realizar a queima da palha de cana de açúcar como prática de pré-colheita. Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar aquelas cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 e que impliquem em aumento da área em relação à safra anterior.  
3) Manter e operar adequadamente as caldeiras 7, 11 e 12, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.  
4) Efetuar anualmente amostragem em chaminés das emissões atmosféricas geradas em decorrência da queima de bagaço de cana de açúcar nas caldeiras 7, 11 e 12, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias para facultativo acompanhamento da CETESB, apresentando posteriormente respectivos Laudos Técnicos.  
5) Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman). O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
02. 6) Os efluentes líquidos gerados somente podem ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às condições estabelecidas no Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76, e suas alterações, e na Resolução CONAMA 357/05, e suas alterações.  
7) Apresentar anualmente, durante a entressafra, relatório com as ações implantadas e resultados obtidos para adequação da usina ao consumo de 1m<sup>3</sup> de água/tonelada de cana, conforme previsto na Resolução SMA 88/2008, e ainda a adequação da vazão de consumo de água, bem como vazão de lançamento de efluentes no corpo d'água aos limites estabelecidos na outorga. Junto ao relatório deverá ser apresentado cronograma com proposta de novas ações e, dentre outros pontos, a renovação das outorgas de captação de água e de lançamento de efluentes no corpo d'água, proposta de recuperação das áreas das lagoas a serem desativadas, balanço hídrico detalhado do processo produtivo (considerando todas as etapas do processo), desde a captação de água até a disposição final do efluente e ainda o fechamento dos circuitos que porventura não estejam totalmente fechados, sendo que a disposição desses efluentes no final da safra deverá ocorrer em área agrícola.  
8) As águas servidas provenientes da lavagem de pisos e equipamentos, refrigeração de manuais, lavadores de veículos e máquinas, setores de oficina e manutenção, e outras que contenham óleo deverão ser segregadas dos demais efluentes e passar por tratamento específico visando à remoção de óleos e graxas.  
9) As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que atendam ao padrão de emissão estabelecido no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.  
10) A disposição da vinhaça deverá atender a Norma Técnica CETESB P4.231 e os prazos e os procedimentos para a impermeabilização de tanques e canais para a distribuição da vinhaça, já instalados, deverão atender ao cronograma estabelecido na Portaria CTSA-1, publicada em 29.11.2005.  
11) Manter registro dos dados dos medidores/registadores/totalizadores automáticos de vazão na saída de cada efluente do complexo industrial, seja ele direcionado para o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento ou incorporado à vinhaça no final da safra. Os registros deverão ser mensais e mantidos à disposição para consulta durante inspeções realizadas pela CETESB.
03. 12) Monitorar uma vez a cada safra a qualidade da vinhaça após a mistura dos demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável, e apresentar o relatório com os dados por ocasião da próxima renovação da Licença de Operação.  
13) Monitorar duas vezes a cada safra a qualidade de cada um dos efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005.  
14) Em até um ano da emissão da presente licença, os efluentes domésticos tratados devem passar a ser lançados no corpo d'água, em conformidade com os padrões legais de lançamento e não alterando a qualidade das águas do corpo receptor. O lançamento deve ocorrer após a obtenção da outorga de lançamento junto ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica - e com a devida autorização da CETESB para intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.  
15) Implantar as ações previstas no documento protocolado na Agência Ambiental de Bauru no dia 20/12/2013



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

para retirada das macrófitas aquáticas existentes na represa de segurança, seguindo os prazos previstos em cronograma apresentado junto ao documento.

04. 16) Apresentar em agosto de 2014 relatório sobre estudo realizado nas áreas de compostagem e preparação de resíduos para aplicação em solo agrícola e de armazenamento ao ar livre de bagaço de cana-de-açúcar, o qual deve contemplar diagnóstico das áreas e plano de ações, conforme previsto em documento protocolado na Agência Ambiental de Bauru no dia 22/01/2014.
- 17) As embalagens vazias de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, deverão ser armazenadas adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA 334/2003.
- 18) Segregar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos sólidos perigosos, tais como: infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificantes usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc., até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhado dos respectivos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI. Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.
- 19) Em até 1 (um) ano da emissão da presente licença, providenciar a substituição de tanque de vinhaça desprovido de impermeabilização, devendo em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a desativação desse tanque, ser apresentado relatório de investigação confirmatória a ser realizada nessa área, o qual deve ser conclusivo e contendo proposta de continuidade de ações, se necessário, e é condicionante para solicitação da próxima LOR - Licença de Operação Renovação.
05. 20) Apresentar em até 60 (sessenta) dias cronograma de adequação dos dispositivos de contenção dos tanques de armazenamento de álcool, melão e produtos químicos que porventura não estejam com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.  
Para o armazenamento de álcool e melão será aceita a compactação do solo, como medida de redução da permeabilidade.  
Para o armazenamento de produtos químicos deverão ser observadas normas técnicas específicas.
- 21) Apresentar em 60 (sessenta) dias a Tabela Resumo com as informações sobre a Localização do Empreendimento com a relação de todas as áreas de cultivo de cana e o zoneamento agroambiental.
- 22) Apresentar à CETESB, até o dia 31 de Março de cada ano a Planilha de Caracterização do Empreendimento do Setor Sucroalcooleiro, devidamente preenchida.
- 23) Apresentar em agosto de 2014 o Programa de Gerenciamento de Riscos decorrente do armazenamento e manuseio de álcool e produtos químicos, contemplando, ao menos, as seguintes atividades:
- Informações de segurança de processo;
  - Manutenção e garantia da integridade de sistemas críticos;
  - Procedimentos operacionais;
  - Capacitação de recursos humanos; e
  - Plano de ação de emergência (PAE).
- 24) Manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.
- 25) Requerer e obter a averbação da reserva legal do imóvel objeto da matrícula nº 23.557/CRI Pederneiras junto à Agência Ambiental de Bauru no prazo de até 60 (sessenta) dias.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação Renovação é válida para a capacidade anual de moagem de 3.950.000 toneladas de cana-de-açúcar por safra, contemplando os seguintes equipamentos:
- Unidade: FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E ÁLCOOL
- Evaporador (Qtde: 2) (4.000,00 m2)
  - Evaporador (Qtde: 1) (4.200,00 m2)
  - Tanque de xarope bruto (Qtde: 1) (60,00 m3)
  - Tanque de xarope bruto (Qtde: 1) (35,00 m)
  - Flotador de xarope (Qtde: 1) (180,00 m3/h)
  - Balão de expansão (Qtde: 1) (800,00 m3/h)
  - Reboiler (Qtde: 3) (1.000,00 m2)
  - Tanque de Mel (Qtde: 1) (4,40 m3)
  - Tanque de Mel (Qtde: 1) (60,00 m3)
  - Tanque de Mel (Qtde: 1) (15,00 m3)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

- Trocador de calor à placas (Qtde: 2) (300,00 t/h)
- Trocador de calor à placas (Qtde: 2) (3,50 m3/h)
- Trocador de calor à placas (Qtde: 2) (10,00 m3/h)
- Trocador de calor à placas (Qtde: 1) (5,00 m3/h)
- Trocador de calor à placas (Qtde: 3) (420,00 m3/h)
- Trocador de calor à placas (Qtde: 3) (230,00 m3/h)
- Tanque de água condensada (Qtde: 1) (16,00 m3)
- Tanque de água condensada (Qtde: 1) (39,00 m3)
- Centrífuga continua (Qtde: 4) (120,00 t/h)
- Centrífuga de açúcar (Qtde: 10) (195,00 t/h)
- Pré-fermentadores (Qtde: 6) (60,00 m3)
- Dornas de fermentação (Qtde: 16) (400,00 m3)
- Tanque de Ácido Sulfurico (Qtde: 1) (53,00 m3)
- Peneira molecular (Qtde: 1) (600,00 m3/d)
- Coluna de retificação de flegma (Qtde: 1) (60,00 m3/d)
- Tanque de óleo fúsel (pulmão) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de óleo fúsel (depósito) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de armazenagem de álcool (Qtde: 2) (2.000,00 m3)
- Tanque de armazenagem de álcool (Qtde: 20) (5.000,00 m3)
- Tanque de armazenagem de álcool (Qtde: 2) (20.000,00 m3)
- Lavador de gases (Qtde: 1) (80,00 m3/h)
- Lavador de gases (Qtde: 1) (200,00 m3/h)
- Desaerador térmico (Qtde: 1) (330,00 m3/h)
- Desaerador térmico (Qtde: 1) (400,00 m3/h)
- Secador de ar comprimido (Qtde: 1) (5,00 m3/h)
- Estação de tratamento de água (Qtde: 1) (150,00 m3/h)
- Estação de tratamento de água (Qtde: 1) (260,00 m3/h)
- Tanque de Água Clarificada (Qtde: 1) (860,00 m3)
- Tanque de Água Clarificada (Qtde: 1) (510,00 m3/h)
- Tanque de ácido clorídrico (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de hipoclorito de sódio (Qtde: 1) (11,00 m3)
- Turbo gerador (Qtde: 1) (3.750,00 kVA)
- Turbo gerador (Qtde: 1) (6.625,00 kW)
- Turbo gerador (Qtde: 1) (18.750,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 6) (1.500,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 6) (1.000,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 1) (150,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 1) (75,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 1) (300,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 1) (500,00 kVA)
- Transformador (Qtde: 1) (750,00 kVA)
- Descarregador hillo (Qtde: 3) (70,00 cv) (20,00 t)
- Tanque de óleo diesel (Qtde: 1) (7,50 m3)
- Coluna de sulfitação (Qtde: 3) (20,00 cv) (250,00 m3/h)
- Coluna de sulfitação (Qtde: 1) (20,00 cv) (250,00 m3/h)
- Tanque de Calagem (Qtde: 2) (30,00 m3)
- Aquecedores (Qtde: 4) (160,00 m2)
- Aquecedores (Qtde: 6) (180,00 m2)
- Aquecedores (Qtde: 10) (300,00 m2)
- Tanque de Soda-Ácido ( sistema cip ) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de Soda-Ácido ( sistema cip ) (Qtde: 1) (11,00 m3)
- Decantadores. (Qtde: 2) (400,00 m3)
- Decantadores. (Qtde: 2) (680,00 m3)
- Pré-evaporador (Qtde: 2) (750,00 m2)
- Pré-evaporador (Qtde: 2) (900,00 m2)
- Pré-evaporador (Qtde: 2) (2.000,00 m2)
- Pré-evapovador à placas (Qtde: 2) (1.000,00 m2)
- Caixa de água (Qtde: 1) (72,00 m3)
- Bica de jogo (Qtde: 2) (75,00 t/h)
- Moega de Ensaque. (Qtde: 5) (1.500,00 t/d)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

- Torre de recuperação - álcool (Qtde: 1) (10,00 m3/h)
- Centrifuga de Fermento-álcool (Qtde: 2) (35,00 m3/h)
- Centrifuga de Fermento-álcool (Qtde: 4) (80,00 m3/h)
- Centrifuga de Fermento-álcool (Qtde: 2) (90,00 m3/h)
- Centrifuga de Fermento-álcool (Qtde: 1) (200,00 m3/h)
- Aparelhos de destilação (Qtde: 1) (90,00 m3/d)
- Aparelhos de destilação (Qtde: 2) (120,00 m3/h)
- Aparelhos de destilação (Qtde: 1) (240,00 m3/d)
- Tanque Melaço (Qtde: 2) (1.000,00 m3)
- Tanque Melaço (Qtde: 2) (2.000,00 m3)
- Tanque anti-espumante (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Dorna de Vinho delevedurado (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Tanque de Álcool Hidratado. (Qtde: 1) (48,00 m3)
- Tanque de álcool anidro (Qtde: 1) (48,00 m3)
- Tanque de ciclo-hexano - ap. 240 (Qtde: 1) (10,00 m3)
- Poço artesiano (Qtde: 1) (120,00 m3/h)
- Centrifugs de levedo (Qtde: 4) (35,00 m3/h)
- Caldeira 7 (Qtde: 1) (80,00 t/h)
- Caldeira 11 (Qtde: 1) (150,00 t/h)
- Ciclone. (Qtde: 1) (30,00 m3/h)
- Compressores de ar (Qtde: 4) (7,50 m3/min)
- Transportador de bagaço (Qtde: 25) (241,00 t/h)
- Transportador de cinza (Qtde: 1) (5,10 t/h)
- Moega de cinzas e torta de filtro (Qtde: 1) (67,00 m3)
- Moega de cinzas e torta de filtro (Qtde: 1) (5,10 m3)
- Tanque de Desmineralização (Qtde: 1) (72,00 m3/h)
- Tanque de Desmineralização (Qtde: 2) (860,00 m3)
- Estação de tratamento de esgoto (Qtde: 1) (4,00 m3/h)
- Decantador de fuligem (Qtde: 6) (360,00 m3/h)
- Filtro de areia (Qtde: 3) (150,00 m3/h)
- Central de comando de motores ( CCM ) (Qtde: 1) (403,39 m2)
- Tanque de preparo de nutrientes (Qtde: 1) (8,50 m3)
- Secador de açúcar (Qtde: 1) (1.000,00 t/d)
- Aquecedor de ar (Qtde: 1) (100,00 cv) (25.000,00 kg/h)
- Ventilador de ar (Qtde: 1) (20.000,00 m3/h)
- Bomba de agua doce (Qtde: 1) (110,00 m3/h)
- Moega de açúcar (Qtde: 5) (14,50 m3)
- Picador de palha (Qtde: 1) (15,00 t/h)
- Esteira dosadora (Qtde: 1) (12,00 m)
- Moega de cal (Qtde: 1) (19,00 m3)
- Bombas kwkz 80-24 (Qtde: 2) (10,00 cv) (1.760,00 rpm)
- Bombas megachem 50-135 (Qtde: 4) (15,00 cv) (1.760,00 rpm)
- Tanque de Combustível (Qtde: 1) (7,50 m3)
- Tanque de cip (Qtde: 1) (80,00 m3)
- Tanque de flegmaça (Qtde: 1) (20,00 m3)
- condensador de agua (Qtde: 1) (21,00 t/h)
- Peneira de açúcar (Qtde: 2) (34.000,00 peça)
- Resfriador adiabático (Qtde: 1) (77.350,00 m3/h)
- Sistema purgador inteligente (Qtde: 1) (270,00 m3)
- Tanque de dosagem de produto químico (Qtde: 4) (30,00 m3)
- Tanque de aeração (Qtde: 5) (5,00 m3)
- Tanque de dosagem de caldo. (Qtde: 2) (45,00 m3)
- Filtro rotativo (Qtde: 6) (146,00 t/d)
- Condensadores e tanque de condesado (Qtde: 5) (425,00 cv) (464,50 m3)
- Tanque de tratamento de água (Qtde: 1) (1.000,00 m3)
- Torre de resfriamento da moenda (Qtde: 1) (300,00 cv) (250,00 m3)
- Trocador de Calor (coluna a2) (Qtde: 2) (140,00 cv) (2.100,00 m3)
- Trocador de Calor (coluna a2) (Qtde: 1) (50,00 cv) (760,00 m3)
- Trocador de Calor (coluna a2) (Qtde: 1) (50,00 cv) (870,00 m3)
- Tanque de Condensado (Qtde: 1) (50,00 cv) (12,00 m3)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

- Concentrador de fermento (Qtde: 2) (80,00 m3)
- Tanques de lavagem (Qtde: 3) (60,00 m3)
- Tanque de água do poço (Qtde: 1) (800,00 m3)
- Triturador de palha (Qtde: 1) (12,00 t/h)
- Evaporador (Qtde: 1) (2.000,00 m2)
- Peneira rotativa (Qtde: 3) (5,00 cv) (600,00 m3)
- Picador (Qtde: 1) (1.750,00 HP) (15.000,00 t/d)
- Picador (Qtde: 1) (1.150,00 HP) (7.000,00 t/d)
- Secador rotativo (Qtde: 1) (75,00 cv) (1.250,00 t/d)
- Cozinhador p/ indúst do açúcar (Qtde: 2) (750,00 m2)
- Cozinhador p/ indúst do açúcar (Qtde: 1) (280,00 m2)
- Cozinhador p/ indúst do açúcar (Qtde: 5) (450,00 m2)
- Cozinhador p/ indúst do açúcar (Qtde: 1) (350,00 m2)
- Exaustor (Qtde: 1) (75,00 cv) (30,00 m3/h)
- Exaustor (Qtde: 1) (100,00 m3/h)
- Filtro (Qtde: 1) (75.000,00 m3/h)
- Moenda p/ indústria do açúcar (Qtde: 1) (1.620,00 HP) (7.000,00 t/d)
- Moenda p/ indústria do açúcar (Qtde: 1) (2.292,00 HP) (15.000,00 t/d)
- Ponte rolante (Qtde: 3) (19,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (25,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (15,00 t)
- Sonda (Qtde: 1) (61,50 HP) (25,00 h)
- Sonda (Qtde: 1) (10,00 cv) (22,00 h)
- Balança (Qtde: 2) (120,00 t)
- Balança (Qtde: 1) (40,00 t)
- Balança (Qtde: 1) (80,00 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 3) (100,00 cv) (15.000,00 t/d)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv) (7.000,00 t/d)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (15,00 cv) (15,00 t/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 3) (40,00 cv) (250,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (25,00 cv) (230,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 3) (725,00 cv) (3.600,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (55,00 m3)
- Cristalizadora (Qtde: 2) (3.000,00 m3)
- Cristalizadora (Qtde: 1) (750,00 m3)
- Cristalizadora (Qtde: 6) (4.800,00 m3)
- Cristalizadora (Qtde: 8) (12.800,00 m3)
- Cristalizadora (Qtde: 3) (3.600,00 m3)
- Mesa alimentadora 45° (Qtde: 3) (100,00 cv) (300,00 t/h)
- Desfibrador (Qtde: 1) (1.870,00 HP) (15.000,00 t/d)
- Desfibrador (Qtde: 1) (800,00 HP) (7.000,00 t/d)
- Cush-Cush de palha (Qtde: 1) (20,00 cv) (300,00 t/d)
- Cush-Cush de palha (Qtde: 1) (25,00 cv) (300,00 t/d)
- Caixa de Caldo Misto (Qtde: 1) (10,00 m3/h)
- Caixa de Caldo Misto (Qtde: 1) (15,00 m3/h)
- Esteira transportadora de lona (Qtde: 1) (25,00 cv) (15.000,00 t/d)
- Esteira transportadora de lona (Qtde: 1) (20,00 cv) (7.000,00 t/h)
- Tanque de caldo misto (Qtde: 2) (185,00 m3)
- Tanque de Soda-Ácido (sistema cip) (Qtde: 1) (53,00 m3)
- Tanque de Soda-Ácido (sistema cip) (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Ácido Fosfórico (Qtde: 1) (42,00 m3)
- Balão de Flash (Qtde: 1) (1.000,00 t/h)
- Balão de Flash (Qtde: 1) (600,00 t/d)
- Tanque de Caldo Filtrado (Qtde: 1) (35,00 m3)
- Tanque de Caldo clarificado (Qtde: 2) (185,00 m3)
- Caixa de lodo (Qtde: 1) (100,00 m3)
- Misturador de bagacilho (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Tanque de xarope bruto (Qtde: 1) (100,00 m3)



02

Processo N°  
07/00724/04

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/04/2016

N° 7005030

Versão: 01

Data: 16/04/2014

### RENOVAÇÃO

02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
03. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
04. Por meio da presente licença estão sendo renovadas as seguintes licenças:
  - LOR 7004052/ Processo nº 07/00724/04, emitida em 13/01/2012
  - LO 7004424/ Processo nº 07/00724/04, emitida em 06/12/2012.